Processo nº 00200.004100/2018-96

SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0042

*Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Curitiba, UF de PR.*

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2021, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA;** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** (ALE/PR), Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, com sede em Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Curitiba/PR, CEP 80.530-911, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO,** brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador do RG nº 1.020.228-0 e do CPF/MF nº 198.072.879-87, e por seu Primeiro-Secretário, o Deputado Estadual **LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI,** brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador do RG nº 1.194.590-2 e do CPF/MF nº 277.925.289-87; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2018/0005 (documento NUP 00100.076599/2018-61) e em PLANO DE TRABALHO Nº 042/2021 (documento NUP 00100.013592/2021-34), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA, na localidade de Curitiba, UF de Paraná, por intermédio do canal 20, correspondente à faixa de frequência de 506 a 512MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria MC nº 105, de 02 de março de 2012, publicada no DOU Nº 44, de 05/03/202012, Seção 1, p. 34 e 35, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

Estação Radiodifusora do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em Curitiba/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº2/2012 (AC2012/0002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de Curitiba/PR o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.

b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.

c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA.

d. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.

e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Curitiba/PR, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário;** 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCTIC; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCTIC.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à ASSEMBLEIA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2** ("*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*") deste Acordo.

PARÁGRAFO NONO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Paraná e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador** e **Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações**, **ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações" (CBT).

b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que "aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão".

c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que "dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b" " (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e "estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências".

d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca "estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T".

e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.

f. Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.

g. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que "estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União".

h. Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

i. Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca "estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão" e "rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior".

j. Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

k. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

l. Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que "padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências".

m. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que "aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz".

n. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que "aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão".

o. Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.

p. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.

q. Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.

r. Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.

s. Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.

t. Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.

u. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.

v. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.

w. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de Curitiba/PR, em conformidade com a legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, em conformidade com a legislação vigente.

III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR.

IV - Ceder a cada **Partícipe** 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, do **canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogamação de televisão digital, para retransmissão local.

V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s),** ceder até 2 (duas) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** ("*Plano de Trabalho*") deste Acordo.

VI - Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (para equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** ("*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*") deste Acordo.

VII - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** deste Acordo.

VIII - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR, formalmente registrado sob a forma de termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no **ANEXO 2** deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCTIC e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XVI - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à ASSEMBLEIA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Curitiba/PR, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** ("*Plano de Trabalho*"), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterrupção do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VII - Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.

VIII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.

IX - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

X - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XI - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Curitiba/PR.

XII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCTIC para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

XIII - Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e nos termos definidos no **ANEXO 2** ("*Modelo de termo de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor"), observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

XVI - Manter responsável técnico pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XVII - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, na localidade de Curitiba/PR.

XVIII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XIX - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Curitiba/PR.

XX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de(o) Paraná.

XXI - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de(o) Paraná, observados os termos deste Acordo.

XXII - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

XXIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de(o) Paraná, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Curitiba/PR.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

III - Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.

IV - Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.

V - Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Radio Senado na localidade de Curitiba/PR.

VII - Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.

VIII - Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

IX - Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.

X - Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

XI - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de termo de cessão temporária de bens públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** e no **ANEXO 2** deste Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENADO** poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora,** sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o **SENADO** deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo **SENADO** em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor,** considerando a gravidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo **SENADO** ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do **SENADO**, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao **SENADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do **SENADO** com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

subcanalização, ou faixa de programação, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO 1 – "Plano de Trabalho": contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

b. ANEXO 2 – "Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor": trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do "Plano de Trabalho" constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Curitiba/PR, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2** (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou ASSEMBLEIA (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** ("*Plano de Trabalho*") ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Deputado Estadual ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Deputado Estadual LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ
Responsável Técnico da TV Assembleia
Matrícula 3018188

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO Nº 042/2021

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0042

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2018/0005.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (ALE/PR)**, CNPJ Nº 77.799.542/0001-09, com sede em Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Curitiba/PR,CEP 80.530-911, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Protocolo de Intenções (PI) Nº 2018/0005:

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

Assim, ao SENADO cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, a ASSEMBLEIA passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 2 (duas) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Ffornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de ttransmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how* nessa área, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela ASSEMBLEIA, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Curitiba/PR, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Curitiba/PR, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.

– Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Curitiba/PR.

– **Compartilhar da infraestrutura** física do **Partícipe local**.

– **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

– **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

ITEM 4 – DAS ETAPAS

(PLANEJAMENTO)

a. Oficialização da demanda (inclui pesquisa preliminar de preços de mercado).
b. Pesquisa de preços de mercado: elaboração e ratificação.
c. Termo de Referência: elaboração e assinatura (fundamenta o edital de licitação).
d. Plano de Trabalho: elaboração e assinatura.
e. Acordo de Cooperação Técnica: assinatura.

(EXECUÇÃO)

f. Licitação: modalidade pregão eletrônico: realização.
g. Infraestrutura física: adequação e disponibilização.
h. Infraestrutura técnica: recebimento, instalação e configuração.
i. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.
j. Entrada em funcionamento: esta etapa está condicionada a autorização dos órgãos federais competentes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
k. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao **Partícipe local** responsável, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado.

ITEM 5 – DOS CRONOGRAMAS

ITEM 5.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável		Previsto (P) / Realizado (R)
1	Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para a aquisição dos equipamentos técnicos: apresentação (DOD 332/2018)	SENADO		(R) 25/07/2018
2	Pesquisa de preços de mercado: ratificação	SENADO		(R) 11/10/2019
3	Termo de referência: assinatura	SENADO		(R) 03/12/2019
4	Plano de Trabalho conjunto: assinatura	SENADO / ASSEMBLEIA		(P) ___/___/____
5	Acordo de Cooperação Técnica: assinatura	ASSEMBLEIA		(P) 15 (quinze) dias após a Etapa 4
6	Infraestrutura física: disponibilização do sítio e do abrigo da Estação Radiodifusora na localidade	ASSEMBLEIA		(R)
7	Infraestrutura técnica (1/3): disponibilização de sistemas auxiliares (climatização e *no-break*)	ASSEMBLEIA		(R)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

8	Licitação na modalidade de pregão eletrônico: realização do Pregão Eletrônico nº 22/2020	SENADO		(R) 18/02/2020
9	Documentação técnica das instalações físicas e da infraestrutura: apresentação	ASSEMBLEIA		(R)
10	Infraestrutura técnica (2/3): entrega e instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO	SENADO		(R)
11	Infraestrutura técnica (3/3): disponibilização de serviços de apoio à infraestrutura técnica (limpeza, vigilância e supervisão)	ASSEMBLEIA		
12	Vistoria técnica na localidade: emissão de Documento de Conformidade Técnica da Estação Radiodifusora pelo órgão técnico do SENADO	SENADO		Realizado
13	ENTRADA EM FUNCIONAMENTO da Estação Radiodifusora	SENADO / ASSEMBLEIA / MCTIC e ANATEL		(R) 25/07/2020
14	Termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO: assinatura.	SENADO e ASSEMBLEIA		(P)

Legenda: (*)– A Etapa 13 não depende apenas dos Partícipes (SENADO e ASSEMBLEIA): requer procedimentos administrativos e autorizações juntos aos órgãos federais competentes: a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e b) Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

ITEM 5.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

ITEM 7.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste PLANO DE TRABALHO, prorrogável mediante consenso pelo prazo necessário que for definido entre os **Partícipes**, a ASSEMBLEIA deverá apresentar os seguintes documentos técnicos ao SENADO, para a ciência, análise e aprovação de seu órgão técnico:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

a. Projeto do abrigo da Estação Radiodifusora: com a indicação da área destinada a cada equipamento técnico de radiodifusão e de infraestrutura.

b. Projeto(s) de obra/reforma civil, se ocorrer, realizada no abrigo e/ou no sítio da Estação Radiodifusora.

c. Projeto de Instalação Elétrica da Estação Radiodifusora: deve vir **acompanhado de documentação com a especificação técnica da subestação ou do quadro de distribuição** de energia elétrica, bem como **da especificação técnica do sistema de *no-break*** a ser implementado.

d. Projeto de Climatização do interior do abrigo da Estação Radiodifusora: **acompanhado de documentação com a especificação técnica do sistema de climatização** implementado.

ITEM 7.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

No prazo de 7 (sete) dias a partir da entrega dos equipamentos técnicos (bens móveis permanentes instalados) do SENADO na localidade, antes da vistoria e da emissão de Documento de Conformidade da Estação Radiodifusora por órgão técnico de transmissão e radiodifusão do SENADO, a ASSEMBLEIA deverá apresentar documentação que comprove terem sido providenciados os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:

a. Serviço de limpeza. Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;

b. Serviço / Sistema de Vigilância. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;

c. Supervisão Técnica. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

c.1. Responsável pela supervisão técnica (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato: **i)** Nome: _____; **ii)** telefone direto (celular): (___)-_____-_____; **iii)** telefone secundário: (___)-_____-_____; **iv)** endereço eletrônico direto (*e-mail*): _____@_____.

ITEM 7.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A ASSEMBLEIA responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste, após o término do prazo de garantia dos equipamentos técnicos do SENADO, que é de 1 (um) ano após a instalação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

ITEM 7.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A ASSEMBLEIA deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Assembleia ao transmissor fica a cargo da ASSEMBLEIA.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(Não se aplica).

ITEM 8.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em Curitiba/PR, os quais deverão ser cedidos à ASSEMBLEIA dentro de etapa prevista neste PLANO DE TRABALHO:

Curitiba – PR				
Item	**Unid.**	**Quantidade**	**Especificação**	**Marca/Modelo**
01	Unidade	1	Transmissor de televisão digital de 2,4 Kw,modelo EC704 Hitachi	Hitachi/EC704
02	Unidade	1	Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF	DIGITAL ANTENAS / DGSD20353631L
03	Metro	80	Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de televisão em UHF – 470 a 806 MHz	RFS / HCA 400-50J
04	Unidade	1	Sistema para pressurização de linha de RF	RFS / NR-1000D
05	Unidade	2	Receptor profissional de satélite digital para recepção de sinais de televisão	SENCORE / MRD 4400
06	Unidade	1	Antena parabólica para recepção de sinais de televisão	LEROSAT / LR320CM
07	Unidade	1	Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de televisão em UHF	IF TELECOM / IFCHM318
08	Unidade	1	Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de televisão em UHF	BIRD / 8892D320
09	Unidade	1	Monitor de vídeo para broadcast com entrada SDI	WOHLER / RMQ-200-3G4
10	Unidade	1	Monitor de áudio	FOSTEX / RM-3
11	Unidade	1	Receptor de TV digital com as características mínimas	PANASONIC / TC-40FS600B
12	Unidade	1	Rack ou Bastidor, padrão 19" polegadas	HITACHI LINEAR / MOD RACK 40U
13	Unidade	1	Multiplexador de sinais padrão ISDDB-Tb	HITACHI LINEAR / ISMUX-004
14	Serviço	1	Instalação do Grupo 6	HITACHI LINEAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

ITEM 8.3 – CUSTO TOTAL ESTIMADO DO ITEM 8.2 SUPRA

Custo total estimado de **R$ 611.180,47 (SEISSENTOS E ONZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado na Rua Amauri Lang Silvério, N° 350, Bairro Pilarzinho, CEP 82120-000, Curitiba – PR

Coordenadas geográficas: 25°23'33" S , 49°17'00" W

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO
SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL PARA CURITIBA – PR

Item 1:
Quantidade: 01(um) unidade
CATMAT: 150304

ESPECIFICAÇÃO:

- **Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para transmissão em UHF, faixa de operação de 470 a 806 MHz (canais 14 a 69), potência de saída mínima de 2,4 KW na saída do filtro.**

  - Operar no Padrão Brasileiro de TV Digital (ISDB-TB).
  - Atender a Norma ABNT NBR 15601.
  - Permitir a operação em toda faixa de UHF (14-69), com curva de correção para todas as faixas de potência e frequência.
  - MER (Modulation error Rate): ≥ 37 dB.
  - Entradas: BTS ou TS ASI/IP.
  - Filtro de saída operando com máscara de emissão crítica (50dB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

Características gerais:

- Canal de operação: **20**.
- Potência mínima de saída: 2,4 KW.
- Sincronismo utilizando rubídio locado por GPS.
- Largura nominal do canal: 6 MHz.
- Dupla excitação com chaveamento automático.
- Sincronismo utilizando rubídio locado por GPS.
- Sistema de refrigeração líquida, incluindo bombas redundantes, com trocador de calor instalado externamente. A interligação do transmissor com o trocador de calor deverá ser com tubulação metálica confeccionada em aço inoxidável ou borracha.
- Compatível com operação em rede de freqüência única (SFN).
- Módulo excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador.
- Módulos amplificadores de potência totalmente em estado sólido.
- Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, "interlocks" de portas ou tampas abertas, indicações de tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso).
- Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea.
- Monitoração das medidas de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida dos estágios finais de áudio e vídeo, com possibilidade de ajustes destes estágios no painel frontal e através de comandos externos por interface padrão Fast Ethernet (100Base TX).
- Comandos de ligação dos estágios dispostas de forma independente.
- Interface para monitoramento e gerenciamento remoto via protocolo SNMP.
- Estabilidade de freqüência na saída do excitador de ± 1Hz.
- Conector de saída de RF tipo flange, padrão EIA, 50 Ohms, compatível com os demais itens do sistema.
- Saída de teste atenuada para realização de medidas de parâmetros da modulação e transmissão digital (MER e BER), padrão ISDB-TB.
- Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica.
- Alimentação: trifásica em 220 Volts.
- Certificação de homologação junto à ANATEL até a data de entrega.

Acessórios:

- Módulo excitador / amplificador de RF completo, de reserva.
- Módulo amplificador de potência de RF com fonte de alimentação, de reserva.
- Módulo de fonte de alimentação, de reserva.
- Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, 50 Ohms, composta de conectores luvas, cotovelos, abraçadeiras, suportes de fixação, para interligação do transmissor à chave coaxial e a carga fantasma, todos compatíveis, cabos elétricos para ligação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

transmissor ao quadro geral de distribuição e demais materiais necessários à instalação do sistema.
- Eletrocalhas para as instalações elétricas e para sustentação das tubulações que interligam os transmissores aos respectivos trocadores de calor.
- Medidor de potência, compatível com o sistema brasileiro de televisão digital ISDB-TB, para a faixa de freqüências de 470 a 860 MHz, que possibilita medidas de potências direta e refletida, acompanhados de conectores, adaptadores de linha de RF, cabos e pastilhas para ligação do conjunto.
- Kit de peças e componentes de reserva, indicados pelo fabricante.
- Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.
- A CONTRATADA deverá fornecer no ato de entrega dos equipamentos uma relação de peças e ou módulos do transmissor, que o fabricante julgar necessário, para servir de subsídio aos técnicos da TV Senado na aquisição futura de peças para manutenção.

Item 2
Quantidade: 01(um) unidade
CATMAT: 150308

ESPECIFICAÇÃO:

- **Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF.**

  - Tipo: Slot de 8 fendas.
  - Ganho em potência: 8,5 dBd. (vertical e horizontal)
  - Polarização de irradiação: circular.
  - Potência mínima de RF admissível: 5 kW (RMS).
  - Diagrama de irradiação horizontal de 360º.
  - Circularidade máxima no diagrama de irradiação horizontal: ± 3 dB.
  - Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 10 MHz: 1,2.
  - A antena deve estar sintonizada no canal: 20.
  - Conector de entrada da alimentação de RF do conjunto: Flange padrão EIA, 50 Ohms, compatível com os demais itens do sistema.

Acessórios:
- Flange e peças para montagem e instalação do conjunto na lateral da torre.
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena.

Item 3
Quantidade: 80 m
CATMAT: 22004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

ESPECIFICAÇÃO:

- **Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 MHz.**

  - Diâmetro externo nominal: 3 1/8" ou 9,1cm.
  - Condutores interno e externo de cobre corrugado.
  - Isolamento entre condutores ou dielétrico, a ar com suporte espiral de teflon ou polietileno rígido.
  - Rigidez elétrica de até 10 kV DC de isolação.
  - Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 2 mm de espessura.
  - Diâmetro externo total admissível: 10,0 cm.
  - Impedância: 50 Ohms.
  - Atenuação máxima admissível: 1,5 dB/100m (em 750 MHz).
  - Capacitância elétrica máxima: 70 pF/m.
  - Potência média de RF máxima admissível em 750 MHz a 30°C: 13 kW.

Acessórios:

- 6 (seis) conectores para o cabo coaxial acima, padrão E.I.A. (Eletronic Ind. Association) com flange de 3 - 1/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido.
- 50 (cinquenta) braçadeiras de fixação para o cabo, "inners" de encaixe do conector com suporte de teflon, parafusos, arruelas, porcas de fixação e anéis de vedação.
- As quantidades acima são de referência, podendo variar para mais ou menos de acordo com a instalação.
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.

Item 4
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 103764

ESPECIFICAÇÃO:

- **Sistema para pressurização de linha de RF.**

  - Vazão mínima: 15 litros/minuto.
  - Capacidade de pressurização: 0 a 15 psi.
  - Manômetro indicador de pressão: digital ou analógico (ponteiro).
  - Pressostato automático para ligação e desligamento do sistema, quando atingido os níveis mínimo e máximo de funcionamento.
  - Filtro dissecante para manter a umidade relativa do ar abaixo de 40 %, na saída do pressurizador.
  - Alimentação: 110/220 Volts monofásico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

Acessórios:

- Kit de conexões em latão e mangueiras para ligação na linha de RF.
- Manual de operação e manutenção do sistema.

Item 5
Quantidade: 02 (duas) unidades
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

- **Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão.**

Sistema e demodulação:

- Demodulador: DVB-S QPSK, DVB-S2 QPSK, 8QPSK.
- Freqüência de recepção: 950 a 2150 MHz (DVB-S2).
- Nível de sinal de entrada: -60 a -25 dBm.
- Decodificador de FEC: taxas de 1/2; 3/5; 2/3; 3/4... 9/10 (DVB-S2).
- Largura de Banda: 6 MHz.
- Performance de BER: 128 kbps (QPSK e 8QPSK) – 10^{-5} a 4 dB de Sb/No.
- Limiar de recepção de áudio: 3,5 dB de Sb/No (QPSK e 8QPSK).

Controle e alimentação do LNB:

- Painel e Interface local: LCD e botões de controle.
- Alimentação: +14 Vdc; + 18 Vdc (H/V); 500 mA.
- Proteção contra curto circuito automático.

Características da seção de áudio

- Saída de 2 canais balanceados (dual mono ou estéreo).
- Nível de saída: -10 a +16 dBm (ajustável) em 600 ohms.
- Faixa de freqüência: 20 Hz à 20 kHz (variação máxima ±2 dB).
- Faixa dinâmica: maior que 80 dB.
- Distorção harmônica total: menor que 0,3% (máximo).
- Crosstalk (2 canais): maior que 70 dB.
- Saída do Decoder: com Dolby Digital.

Características gerais:

- Gerenciamento remoto: Web Server (com Up-Grade por USB).
- Alimentação: 110/220 VAC, 60Hz.
- O equipamento deve estar preparado para ser montado em rack padrão 19".
- Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

* Especificações iguais ou superiores ao Receptor modelo Pro-RX3 LCD, Screen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

Item 6
Quantidade: 01(um) unidade
CATMAT: 10960

ESPECIFICAÇÃO

- **Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão.**

- Diâmetro mínimo: 3,2 metros.
- Sistema focal: foco primário.
- Freqüência de operação: Banda C: 3,4 à 4,2 GHz.
- Polarização: linear.
- Ganho: mínimo de 41,0 dBi na Banda C.
- Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 28°K.
- Superfície do refletor fechada, construída em chapa de alumínio ou fibra com aluminação interna.
- Movimentos disponíveis:
    - Azimute: 360° contínuos.
    - Elevação: 0° até 90°.
- Estrutura portante: tubo e perfis de aço com base tipo tripé.

Características gerais:
- Fornecido com iluminador duplo e 4(quatro) LNBs para uso profissional banda C estendida e com temperatura de ruído máximo de 15ºK, freqüência de entrada de 3,4 a 4,2 GHZ, estabilidade do oscilador local de ± 500 KHZ, Ref. do LNB: Norsat 8515 ou similar. Cada LNB deverá ser ligado a um receptor para sintonizar a TV Senado e a TV Câmara simultaneamente.
- O equipamento deve vir com manual de instalação contendo as características técnicas.

Acessórios:
- Cabo coaxial RGC-06 com dupla blindagem e 90% de malha e conectores para ligação dos LNBs aos receptores de satélite e demais acessórios para fixação do cabo.

Item 7
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 41076

ESPECIFICAÇÃO:

- **Chave comutadora de sinais de radiofreqüência (RF) para equipamentos transmissores de televisão em UHF.**

- Potência mínima de entrada admissível: 5 kW (RMS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

- Sistema de ligação com 03 conectores de alimentação de RF tipo flange, padrão EIA, 50 Ohms, com diâmetro compatível com os demais componentes do sistema.
- Impedância de 50 Ohms.
- 1 entrada de RF para sinal de 1 transmissor.
- 2 saídas de RF: uma para "carga resistiva" e outra para antena.
- "Interlocks" de proteção para evitar a comutação da chave com o sinal de potência de RF presente nos seus contatos.
- Sistema de comutação manual para mudança do transmissor na antena ou carga de teste.
- Acabamento blindado e metálico, com possibilidade de aterramento do sistema.
- Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

Item 8
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 40576

ESPECIFICAÇÃO:

- **Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de televisão em UHF.**

- Potência mínima de entrada: 5 kW RMS.
- Impedância de entrada: 50 Ohms.
- Conector de entrada de alimentação de RF: tipo flange, padrão EIA, 50 Ohms, com diâmetro compatível com os demais componentes do sistema.
- Refrigeração a ar por meio de ventoinha ou em óleo mineral.
- Saída de teste (sonda) com terminação tipo jack - BNC, para ligação de medidor / analisador de frequência.
- Acabamento em gabinete metálico e blindado.
- Manual de instalação e manutenção.

Item 9
Quantidade: 01
CATMAT: 150699

ESPECIFICAÇÃO:

- MONITOR DE VÍDEO PARA BROADCAST COM ENTRADA SDI

Características mínimas:

- Monitor do tipo *widescreen* para monitoramento de sinais de televisão padrão *broadcast*.
- Tela de LCD, com iluminação a Led, de no mínimo 23" (vinte e três polegadas) de diagonal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

- Monitor de forma de onda (waveform) e medidor vetorial (vectorscope) internos.
- Entrada de vídeo padrão SDI e HDMI.
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) entradas BNC do tipo auto-sense para sinais: CVBS (composto), 3G/HD/SD-SDI.
- Deverá possibilitar a visualização das 4 (quatro) entradas de vídeo simultaneamente em configuração definida pelo usuário.
- Deverá permitir a visualização dos canais de áudio através de mostradores nas telas (medidor de nível de áudio).
- Resolução nativa de no mínimo 1920 x 1080.
- Ajustes de brilho, contraste, cor e gama. Tensão de alimentação: 110/ 220 VAC, 60Hz.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.
    - Devera possuir características similares ou superiores às do modelo RMQ-230-3G do fabricante Wohler.
    - As marcas e modelos apresentados servem apenas como referência para as características técnicas.

Item 10
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 44016

ESPECIFICAÇÃO:

- MONITOR DE ÁUDIO

Características mínimas:

- Montagem em gabinete padrão rack de 19" (dezenove polegadas).
- Entradas balanceadas de áudio analógico XLR.
- Entrada balanceada de áudio digital AES/EBU.
- Resposta de frequência de 200 Hz a 20 kHz.
- Potência mínima: 2X10 Watts.
- Monitoração de nível de áudio via VU em barra de LEDs ou painel de LCD.
- Saída para fone de ouvido com ajuste de volume.
- Tensão de alimentação 220 VAC, 60Hz.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

Item 11
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 112640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

ESPECIFICAÇÃO:

- **Receptor de TV Digital com as seguintes características mínimas:**

  - Tamanho da tela: 40" (polegadas).
  - Sistema de recepção de TV Analógico (NTSC/PAL-M) e Digital (SBTVD-T) integrado.
  - Suporte para interatividade (ginga).
  - Resolução : 1920 X 1080 pontos (Full HD).
  - Tela: LCD com iluminação a Led.
  - Recepção dos canais VHF (2-13) e UHF (14-69).
  - Entradas de vídeo: vídeo composto, uma de vídeo componente e uma HDMI. As entradas de vídeo composto e vídeo componente deverão ser com plugs RCA fixados diretamente no painel traseiro ou lateral.
  - Entradas de áudio analógico: duas.
  - Tensão de alimentação: 110 – 220 V.

Acessórios:

- Controle remoto.
- Suportes para mesa e para fixação em parede.
- Manual de instalação e operação.

Item 12
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 300956
ESPECIFICAÇÃO

- **Rack ou Bastidor, padrão 19" (dezenove polegadas).**

  - Estrutura básica: aço ou alumínio com pintura eletrostática, na cor do gabinete do transmissor.
  - Altura útil: 40 Unidades padrão.
  - Laterais com fechos rápidos.
  - Portas traseiras bipartidas com ventilação.
  - Perfis verticais de montagem em 19" perfurados para porca tipo gaiola, em aço.
  - Longarinas multifuncionais em aço para amarração de cabos.
  - Teto fechado com rasgos para ventilação.

Acessórios por Rack:

- 160 porcas gaiolas M5.
- 160 parafusos Philips M5x13mm.
- 160ruelas lisas M5.
- 2 painel cego em aço pintado na cor do rack com 04 Un.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

- 2 painel cego em aço pintado na cor do rack com 03 Un.
- 4 painéis cegos em aço pintado na cor do rack com 02 Un
- 15 painéis cegos em aço pintado na cor bege com 01 Un.
- 2 (duas) réguas de tomadas com pelo menos 12 tomadas (2P + T), montadas uma em cada lado do rack.
- As quantidades acima são apenas de referência, podendo variar para mais ou menos conforme a montagem.

Item 13
Quantidade: 01 (um) unidade
CATMAT: 68870

ESPECIFICAÇÃO
- **MULTIPLEXADOR DE SINAIS PADRÃO ISDB-TB**

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15603-1, NBR15603-2 e NBR15603-3.
- Possuir pelo menos 8 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD/ONE-SEG (H.264).
- Possuir pelo menos uma entrada ASI para encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis (1-Seg) (H.264).
- Possuir entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg).
- Saída de Transport Stream – MPEG2-TS, saída (188/204 Bytes) terminada em conector ASI.
- Permitir a utilização de interatividade através do Middleware GINGA.
- Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas da norma brasileira via software fornecido com o equipamento.
- Permitir configuração e operação remota por interface padrão Fast Ethernet.
- Montagem em rack padrão 19" (dezenove polegadas).
- Manual de operação e instalação.
- Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

Acessórios:
- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

ITEM 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, consequentemente, a ASSEMBLEIA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da ASSEMBLEIA.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
Senado Federal

Lotação: DGER
Cargo: Diretora-geral

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lotação: ALE/PR
Cargo: Presidente

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lotação: ALE/PR
Cargo: Primeiro-Secretário

CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ
Responsável Técnico da TV Assembleia

Lotação: Diretoria de Comunicação
Cargo: Administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

ANEXO 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE CESSÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO DO SENADO A SER FIRMADO COM O PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM CARÁTER GRATUITO E TEMPORÁRIO

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.530.279/0001-15 e representado por sua Diretora-Geral, doravante denominado CEDENTE, por meio do presente termo, **CEDE EM CARÁTER GRATUITO, PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09 e representada por seu por seu Presidente, o Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO,** e por seu Primeiro-Secretário, Deputado Estadual **LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI**; doravante denominada CESSIONÁRIA, os equipamentos abaixo descritos, no valor total de aquisição de R$ 866.504,99 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), em conformidade e pelo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) N° **2021/0042**, constante do processo NUP 00200.004100/2018-96, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CESSIONÁRIA declara que recebe em sua posse os equipamentos abaixo descritos e que assume a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) desses, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do ACT Nº **2021/0042**.

Nº TOMB. SPALM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R$)	VALOR ATUAL (R$)
00201767		TRANSMISSOR DE TELEVISÃO DIGITAL	29/01/2018	322.135,92	249.568,03
00216250	04.58.20.1324-4	ANTENA TRANSMISSORA	24/09/2020	37901,60	36.638,21
00216251	04.58.20.1320-1	PRESSURIZADOR MT SPS 100 (MECTRONICA)	24/09/2020	15335,60	14.824,41
00216252	04.58.20.1159-4	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	24/09/2020	22793,66	22.033,87
00216253	04.58.20.1159-4	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	24/09/2020	22793,66	22.033,87
00216254	04.58.20.1327-9	ANTENA PARABÓLICA	24/09/2020	13902,17	13.438,76
00216255	04.58.20.1118-7	CHAVE COMUTADORA	24/09/2020	43968,39	42.502,78
00216256	04.58.20.1116-0	CARGA FANTASMA, P/ TV UHF	24/09/2020	44973,90	43.474,77
00216257	04.58.20.1302-3	TV 40 polegadas Smart Full HD	24/09/2020	3161,98	3.056,58
00216258	04.58.20.1287-6	multiplexador de sinais	24/09/2020	18761,08	18.135,71
00216259	04.58.20.1328-7	MONITOR DE AUDIO	24/09/2020	10539,93	10.188,60
00216260	04.58.20.1329-5	MONITOR DE VÍDEO	24/09/2020	47429,23	45.848,26
00216261	04.58.20.1330-9	RACK 19 POLEGADAS	24/09/2020	7483,35	7.202,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

			TOTAL		**528.946,57**

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA na execução do objeto do ACT Nº **2021/0042** e de acordo com as condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

I - Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;

II - Responsabilizar-se pelos custos operacionais e de manutenção (preventiva e corretiva) equipamentos cedidos;

III - Executar todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas realizadas para tais fins;

IV - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos cedidos, utilizando-os exclusivamente para o atendimento das finalidades do presente Termo;

V - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso inadequado dos equipamentos cedidos; e

VI - Ressarcir ao CEDENTE os prejuízos decorrentes de perda parcial ou total dos equipamentos cedidos, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o fim da vigência do ACT Nº **2021/0042**, os equipamentos objeto do presente termo de cessão deverão ser restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de _____ dias, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e se estenderá pelo mesmo período da vigência do ACT Nº **2021/0042**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

I - a CESSIONÁRIA utilizar os equipamentos para fins diversos ao consignado no presente termo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

II - no caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e/ou no ACT Nº **2021/0042**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos do ACT Nº 2021/0042 e nas condições previstas no mencionado instrumento e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser objeto de constante acompanhamento e avaliação por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade Brasília para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes, por meio dos seus representantes legais subscrevem o presente ermo termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C59A3A4E003C77C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	**04/05/2021 18:20:19**	
Alexandre Mattos de Freitas	**05/05/2021 08:59:52**	
Eny Maria Serra Monteiro	**06/05/2021 13:15:20**	
ILANA TROMBKA	**07/05/2021 08:52:06**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.